



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, representada também pela sigla CODATA, autorizada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, regulamentada em 15 de abril de 1977 pelo Decreto nº 7.243, é uma sociedade por ações, de economia mista, vinculada à Secretaria da Administração pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, regendo-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), por este estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º A Companhia está localizada na Avenida João da Mata, 200, no Centro Administrativo Estadual, no prédio reformado, onde funcionava o Palácio dos Despachos, Jaguaribe, tem sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, podendo abrir ou extinguir departamentos, sucursais, filiais, agências ou escritórios onde lhe convier, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º A CODATA tem por objetivos:

- I A execução de serviços de processamento eletrônico de dados para os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado;
- II O assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos;
- III A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a qualquer entidade da administração pública direta ou indireta;
- IV A execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º A CODATA deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

- I – Elaboração de Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros, de consecução desses objetivos mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- II – Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da Administração;



- III – Elaboração e divulgação de política de divulgação de informações em conformidade com a Legislação em vigor e com as melhores práticas;
- IV – Elaboração de política de distribuição de dividendos, a luz do interesse público que justificou a criação da Companhia;
- V – Divulgação, em nota explicativa as demonstrações financeiras dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas a consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;
- VI – Elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- VII – Ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
- VIII – Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 5º É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, ressalvando as disposições previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 6º O Capital Social da Companhia é de R\$ 71.899.068,73 (Setenta e um milhões, oitocentos e noventa e nove mil, sessenta e oito reais e setenta e três centavos), representado por ações ordinárias nominativas em número de 67.882.214 (Sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e duzentos e quatorze), dividindo-se em 67.817.227 (Sessenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e vinte e sete) ações do Estado e 64.987 (Sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete) ações de Pessoa Física. Valor unitário da ação R\$ 1,059173890694. Participação acionária do Estado em 0,999042651 (99,9%) e Pessoa Física 0,000957349 (0,1%).

Parágrafo único - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações.

Art. 7º É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuem, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração que decidir o aumento do capital ou subscrição de novas ações.

Art. 8º O Acionista controlador deverá:

- I – Fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa estatal, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa estatal e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;



II – Preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.



Art. 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada e por uma Diretoria, de natureza executiva, com poderes e atribuições definidos por lei e por este Estatuto.

§1º Os administradores, dispensados de oferecer garantia da gestão, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o dos membros da Diretoria.

§3º Fica vedada, a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal.

§4º Os administradores eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades das empresas estatais.

Art. 10 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para o cargo de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – Ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

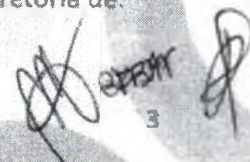
- a) Cargo gerencial no setor privado;
- b) Cargo de assessoramento superior no setor público; ou
- c) Cargo estatutário em empresa;

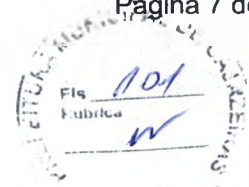
II – Ter formação acadêmica na área de atuação da empresa estatal e compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Paragrafo único – Não haverá indicação e eleição para membros suplentes do Conselho de Administração.

Art. 11 Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:





- I – Representante do órgão regulador ao qual a companhia está sujeita;
- II – Sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;
- III - Pessoa que esteja com litígio judicial com a companhia ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 1976, inclusive com ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;
- IV – Pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a companhia ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 01 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;
- V – Pessoa que tiver interesse conflitante com a companhia, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da companhia ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, neste último caso, por dispensa da Assembleia Geral;
- VI – Pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;
- VII – Pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia.

Parágrafo único – Os administradores da Companhia deverão observar as boas práticas de gestão quanto à ilicitude e à eficácia da ação administrativa, bem como contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento a estratégia de longo prazo.

Art. 12 A Companhia adotará estruturas e práticas de controle interno, prevenção e mitigação de riscos, a partir das orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB e Ouvidoria Geral do Estado – OGE/PB, no que tange a meras funções de controladoria, auditoria e transparência, ouvidoria e correção, além de:

- I – Supervisão, pelo Conselho de Administração, do sistema de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos riscos a que está exposta a Companhia;
- II – Elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade.

Art. 13 A Assembleia Geral fixará a remuneração dos diretores e dos assessores destes, assegurando-lhes todos os direitos trabalhistas estendidos aos demais colaboradores da companhia, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor, poderá optar pelo salário de seu cargo efetivo acrescido da representação do cargo para o qual foi eleito.

§2º Será vedado aos diretores a participação, a qualquer título, nos lucros da Companhia.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 14 A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrado ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 15 Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto;
- V. Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII. Deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do Art. 159 da Lei 6.404/76.

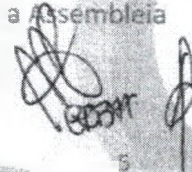
Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em Segunda com qualquer número.

Art. 16 A Assembleia Geral dos Acionistas se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convocada na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral dos Acionistas poderá reunir-se, extraordinariamente em qualquer época, convocada também na forma do Estatuto, sempre que o interesse da Companhia o exigir ou nos casos previstos em Lei.

Art. 17 O Diretor Presidente ou seu substituto legal, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um dos acionistas para secretariar a reunião.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, a Assembleia será presidida pelo acionista majoritário presente.



Seção II



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 O Conselho de Administração é constituído de 3 (três) membros, acionistas, pessoas naturais, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas no máximo 03 (três) reconduções, podendo ser destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral que designará o seu Presidente.

§1º Fica garantida a participação de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração;

§2º Fica assegurado aos Acionistas à minoria acionária o direito de eleger um dos Conselheiros.

§3º O Conselho de Administração contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o artigo 133, IV, da Constituição do Estado.

§4º O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso e qualquer outro conselheiro por acionista nomeado pelos remanescentes, servindo o substituto, na hipótese de vacância, até a primeira Assembleia Geral que, conforme o caso, elegera novo Presidente ou preencherá o cargo vago.

§5º Vagando a maioria ou todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada, na forma da lei, para proceder à nova eleição.

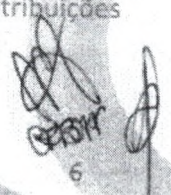
§6º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros.

§7º O Conselho de Administração se instala e funciona com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de qualidade.

§8º Os Diretores poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração podendo manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto de interesse social, mas sem direito a voto.

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, quando for o caso, e fixar-lhes atribuições quando omissas neste Estatuto;





- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto, ou quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos de locação ou de "leasing" de máquinas e equipamentos e quaisquer outros que resultem endividamento para a Companhia em valor superior ao equivalente a 260.000 (duzentas e sessenta mil) Unidade Fiscal de Referência, ressalvados os decorrentes da aquisição de bens de consumo, e o aceite ou endosso de duplicatas;
- VII. Deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado;
- VIII. Autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações a terceiros;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar necessário;
- X. Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- XI. Aprovar o Plano Estratégico, bem como os respectivos Planos Plurianuais e Programas Anuais de dispêndios e de investimentos;
- XII. Propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pela Companhia;
- XIII. Propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais;
- XIV. Opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a Companhia;
- XV. Desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo;
- XVI. Encaminhar proposições ao Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba que digam respeito a assuntos de interesse da Companhia e competência daquele Conselho;
- XVII. Encaminhar à Assembleia Geral as matérias de sua competência;
- XVIII. Manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse social, quando proposto pela Diretoria.

Seção III

DIRETORIA

Art. 20 A Diretoria será composta de 4 (quatro) diretores, designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e Diretor de Desenvolvimento, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções,



podendo ser destituíveis pelo Conselho de Administração.

§1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento;

§2º O cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Diretor de Desenvolvimento, serão preenchidos, obrigatoriamente, por técnico de nível superior em informática ou especialização na área, observando-se essas exigências nos casos de substituição.

§3º Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito Diretor.

§4º Nos casos de impedimento ou ausência temporária por prazo não superior a 30 (trinta) dias, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

- a) O Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores de Área;
- b) O Diretor de Área indicará um Gerente para substituí-lo, com o aprova do Diretor Presidente, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.

§4º Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor por mais de 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração elegerá ou designará o substituto.

Art. 21 A Diretoria se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês em data previamente fixada e, extraordinariamente com 3 (três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo ao presidente o voto pessoal e o de qualidade.

Parágrafo único – A representação da empresa é privativa dos diretores.

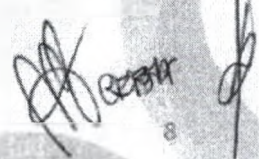
Art. 22 Os atos que envolvem responsabilidade para a companhia tais como: contratos, convênios ou ajustes; aceite, emissão e endosso de cheques; aceite, emissão e endosso de duplicatas e de qualquer título de crédito, bem como, o desembolso de fundos da Companhia e a constituição de procuradores, deverão, para sua validade, serem firmados por 2 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor Presidente.

§1º O endosso de cheques para fins de depósito bancário poderá ser firmado por um só Diretor.

§2º Todas as procurações outorgadas terão o prazo de validade máximo de 1(um) ano, salvo, no caso de mandado judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 23 Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Decidir sobre matéria de Administração não regulada expressamente neste Estatuto;
- III. Decidir sobre a contratação de operações financeiras e outras, de que resulte endividamento em valor equivalente ou inferior a 260.000 (duzentas e sessenta mil)





Unidade Fiscal de Referência, ressalvados o desconto de duplicatas e aquisição de bens de consumo;

- IV. Elaborar e acompanhar o orçamento geral da Companhia;
- V. Elaborar Relatórios, Demonstrações Financeiras e destinação do lucro líquido;
- VI. Propor ao Conselho de Administração as matérias cujas competências lhe sejam atribuídas e aquelas que julgar conveniente a sua manifestação;
- VII. A iniciativa de proposta para abertura e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações;
- VIII. Promover os atos necessários à absorção, pela CODATA, dos serviços de processamento de dados e de informática de maneira geral, existentes nos órgãos da administração direta e indireta do Estado, consoante o que determina o Decreto nº 7.243, de 15 de abril de 1977.

Art. 24 Compete ao Diretor Presidente:

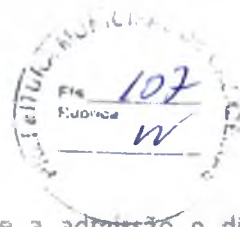
- I. Dirigir, supervisionar e coordenar toda atividade da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Manter e assegurar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com outro Diretor, os títulos ou certificados representativos de ações;
- VI. Admitir, remover, promover, punir e dispensar empregados e praticar todos os atos relacionados com a política salarial e de pessoal da Companhia.
- VII. Tomar decisões de caráter urgente, da competência da Diretoria, *ad referendum* desta.

Art. 25 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Orientar e dirigir a política administrativa financeira e contábil da Companhia;
- II. Promover os controles internos necessários à boa guarda dos valores;
- III. Executar as deliberações da Diretoria;
- IV. Controlar a aquisição de bens de consumo;
- V. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão,
- VI. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições observadas às normas gerais da Companhia;
- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 26 Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. Planejar e supervisionar as atividades técnicas da Companhia;
- II. Elaborar a programação dos serviços técnicos da Companhia, assim como os seus respectivos controles;
- III. Estabelecer o melhor relacionamento com os clientes objetivando o aperfeiçoamento progressivo dos serviços;
- IV. Executar as deliberações da Diretoria.



- V. Coordenar o treinamento de pessoal técnico;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas as normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área técnica;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 27 Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

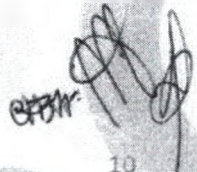
- I. Coordenar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da área de desenvolvimento;
- II. Planejar, especificar, desenvolver, documentar, instalar e manter sistemas de informação;
- III. Elaborar estimativas de custos de projetos e implantação de sistemas;
- IV. Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados a sistemas de clientes e da CODATA;
- V. Coordenar o treinamento de pessoal da área;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas as normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área de desenvolvimento;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

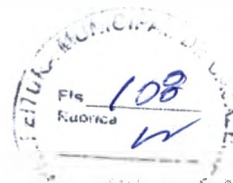
CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal, com funcionamento de modo permanente, será constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais, residentes no País, com reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo, e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§1º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida lei.





§2º - Fica vedada a indicação e eleição do conselheiro fiscal que, nos últimos três anos, tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria companhia, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a Companhia esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública Estadual

§3º - É assegurada à minoria acionária a eleição de um membro do Conselho e respectivo suplente.

§4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar 01 (um) membro para o Conselho Fiscal, dentre aqueles ocupantes do cargo de Auditor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

§5º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os administradores ou empregados da própria Companhia, nem do mesmo grupo que fala a Lei 6.404/76.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar ao órgão de administração, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardar, por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens II, III e VII).

Art. 30 Na ausência ou impedimento de um conselheiro efetivo, será convocado um suplente para substituí-lo, observando-se o critério do rodízio, a partir do mais velho.

Art. 31 O Conselho Fiscal se reunirá, mensalmente, para o exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor ou extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 32 A remuneração dos conselheiros de Administração e Fiscal será fixada, pela Assembleia Geral, observada a Lei das Sociedades por Ações, e repassada aos conselheiros mediante comprovação da realização das reuniões ou deliberações, através de suas devidas atas.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL



Art. 33 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras na forma e para os fins previstos no Art. 176 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 34 O lucro líquido apurado no período, observada a legislação em vigor, obedecerá a seguinte distribuição.

- I. 5% (cinco por cento) serão destinados à formação da Reserva Legal;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) constituirão dividendos obrigatórios;
- III. Percentagem fixada, anualmente, pela Assembleia Geral a ser distribuída como participação aos empregados, na proporção do salário base;
- IV. O valor remanescente terá a destinação dada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

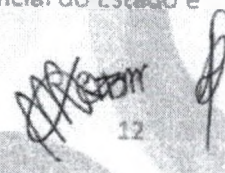
DA LIQUIDAÇÃO

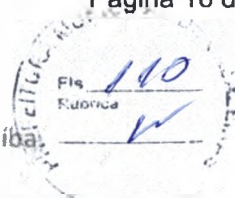
Art. 35 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 As publicações ordenadas pela Lei 6.404/1976 serão feitas no Diário Oficial do Estado e





em outro jornal de grande circulação, editado na cidade de João Pessoa, Paraíba.

§1º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária;

§2º O disposto no final do §1º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§3º Todas as publicações ordenadas na Lei 6.404/1976 deverão ser arquivadas no registro do comércio.

ANEXO I

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2022.

Cia. de Dados da Paraíba-CODATA
José Guido de A. Rodrigues
Diretor Presidente CODATA
Matrícula 700228-8


Cia. de Proc. de Dados da Paraíba-CODATA
Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor Administrativo e Financeiro CODATA
Matrícula 700693-4

Caroline R. B. F. Teixeira
Cia. de Proc. de Dados da Paraíba-CODATA
Caroline R. B. F. Teixeira
Assessoria Jurídica
OAB/PB 17 549



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENATA LOPES BERNARDO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010643, inscrito no CPF nº 06525708443, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06525708443	010643	RENATA LOPES BERNARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2023 13:33 SOB Nº 20221304002.
PROTOCOLO: 221304002 DE 18/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300919500. CNPJ DA SEDE: 09189499000100.
NIRE: 25300003375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GOVÉRNO DA PARAIBA



LEI N.º 3.863 , de 29 de outubro de 1976

Institui o Sistema Estadual de Planejamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As atividades de planejamento, orçamentação, modernização administrativa, pesquisa e informações sócio-econômicas ficam integradas no Sistema Estadual de Planejamento instituído por esta Lei.

Artigo 2º - São objetivos do Sistema Estadual de Planejamento:

- I - elaborar planos e programas gerais de governo;
- II - promover a compatibilização do planejamento estadual às diretrizes nacionais de desenvolvimento;
- III - elaborar as propostas de orçamento plurianuais de investimentos e orçamentárias-anuais;
- IV - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos, bem como avaliar os seus resultados;
- V - propor políticas e diretrizes de modernização institucional;
- VI - promover a compatibilização das ações de planejamento a nível municipal às diretrizes estaduais de desenvolvimento;

Handwritten marks and signature

PUBLICADO NO D. OFICIAL
ESTA DATA
Em 12/11/1976
[Signature]

PROSECUTOR GENERAL
File 113
Rubrica *[Signature]*



- VII - estimular a participação cooperativa do setor privado nos planos e programas do governo;
- VIII - promover a captação de recursos para a viabilização de planos e programas;
- IX - assegurar a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos no estabelecimento de prioridades governamentais;
- X - estabelecer o controle do endividamento do Estado;
- XI - promover a pesquisa, a coleta e o tratamento de informações, em apoio às atividades de planejamento;
- XII - estabelecer fluxos permanentes de informações de natureza institucional, econômico-social e financeira entre os órgãos integrantes do Sistema, a fim de facilitar os processos de decisões e coordenação governamentais;
- XIII - desenvolver programas de capacitação de recursos humanos.

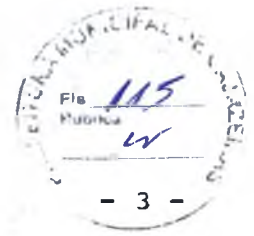
Artigo 3º - O Sistema Estadual de Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Central
- II - Órgãos Setoriais
- III - Órgãos Seccionais

Artigo 4º - Compõem o Sistema Estadual de Planejamento todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado, bem como as Fundações instituídas pelo poder público estadual, incumbidos especificamente das atividades discriminadas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral é o órgão central do Sistema e as Assessorias de Planejamento das demais Secretarias são seus órgãos setoriais.

§ 2º - São órgãos seccionais do Sistema as unidades que, em cada entidade da Administração Indireta e Fundações, exercem as funções definidas no artigo 1º desta Lei.



§ 3º - Os órgãos componentes do Sistema receberão orientação normativa e técnica do órgão central, sem prejuízo de sua subordinação administrativa ao órgão ou entidade em cuja estrutura estejam integrados.

§ 4º - A articulação entre o órgão central e os órgãos seccionais se fará por intermédio dos órgãos setoriais das Secretarias a que estiverem vinculados.

Artigo 5º - Ao órgão central do Sistema compete a coordenação geral das atividades de planejamento, cabendo-lhe, primordialmente:

- I - articular-se com o Sistema Federal de Planejamento, ao nível de seu órgão central, visando compatibilizar e integrar as ações do planejamento estadual às diretrizes nacionais de desenvolvimento;
- II - expedir normas e diretrizes relativas à sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais;
- III - coordenar a realização de estudos globais, regionais e setoriais de interesse para a política de desenvolvimento estadual;
- IV - analisar, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, tendo em vista sua eficácia, conveniência e oportunidade em face da política de desenvolvimento estadual;
- V - expedir normas objetivando a adequação dos objetivos dos planos, programas e projetos setoriais às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento econômico e social;
- VI - coordenar a elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e de orçamentos anuais, ajustando os recursos aos objetivos e metas da política de desenvolvimento do Estado;
- VII - promover e coordenar o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e orçamentos estaduais;
- VIII - promover estudos, propor políticas e diretrizes de modernização da administração pública

W

W



estadual, visando o contínuo aperfeiçoamento e a maior eficiência do processo de planejamento;

- IX - coordenar as atividades de informática no âmbito da administração pública estadual;
- X - coordenar as atividades de estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento do Sistema;
- XI - coordenar a elaboração e implantação de sistema de informações para o planejamento;
- XII - articular-se com os municípios, objetivando compatibilizar e integrar as ações desenvolvidas a nível local e regional às diretrizes estaduais de desenvolvimento.

Artigo 6º - Aos Órgãos setoriais do Sistema, nas respectivas áreas de atuação, competem as atividades relacionadas no artigo 1º e, especificamente:

- I - assessorar o titular da Pasta;
- II - concentrar as atividades de programação, coordenação e controle desenvolvidas pela Secretaria em cuja estrutura estiverem integrados;
- III - coordenar, a nível setorial, a elaboração da proposta de orçamento plurianual de investimentos e da proposta anual de orçamento;
- IV - coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos seccionais;
- V - coordenar, a nível setorial, a manutenção de fluxos permanentes de informações, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais;
- VI - auxiliar o órgão central no acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos;
- VII - encaminhar ao órgão central as informações que forem solicitadas referentes à elaboração

4.

17



ção, implantação e execução de planos, programas e projetos;

VIII - observar as diretrizes estabelecidas para o Sistema;

IX - zelar pela articulação entre o órgão central e os órgãos seccionais do sistema;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com o Sistema, na forma que lhes for determinada pelo órgão central.

§ 1º - Aos órgãos setoriais cabe, também, articular-se com os órgãos federais correspondentes visando à formulação de política setorial integrada e harmônica.

§ 2º - Poderão ainda os órgãos setoriais articular-se através do órgão central do Sistema para o atingimento dos objetivos contidos no artigo 2º.

Artigo 7º - Aos órgãos seccionais do Sistema competem, em suas respectivas áreas, as atividades relacionadas no artigo 1º e, ainda, a observância do artigo 6º nos itens que lhes couber, articulando-se com o órgão setorial respectivo e, através deste, com o órgão central.

Artigo 8º - Constituem instrumentos básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Planejamento:

I - Plano de Ação do Governo;

II - Orçamento Plurianual de Investimentos;

III - Plano Operativo Anual;

IV - Orçamento-Programa Anual;

V - Programação Financeira de Desembolso;

VI - Planos, Programas e Projetos Especiais.

Artigo 9º - Fica transformado em Conselho de Desenvolvimento Estadual-CDE, o Conselho de Desenvolvimento Econômico da Paraíba, criado pela Lei nº 3.787, de 14 de julho de 1975.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Estadual tem como finalidade assessorar o Governador na formulação de políticas, estratégias e ~~diretrizes~~ para o desenvolvimento do Estado e terá o seu regimento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O CDE, presidido pelo Governador do Estado, tem como membros permanentes os Secretários de Estado.

4 -



§ 3º - O Secretário do Planejamento e Coordenação Geral é o Secretário Geral do Conselho.

Artigo 10 - Fica criada, com personalidade jurídica de direito privado e supervisionada pela Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, a Fundação Instituto de Planejamento da Paraíba - FIPLAN, com a finalidade de promover e realizar estudos e pesquisas econômico-sociais, levantamentos estatísticos e de apoiar a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral na elaboração dos instrumentos básicos do Sistema Estadual de Planejamento.

Artigo 11 - Fica criada empresa sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, com personalidade Jurídica de direito privado e a finalidade de realizar o processamento eletrônico de informações.

Parágrafo Único - Serão usuários da CODATA os órgãos da Administração direta e indireta do Estado, bem como as fundações criadas pelo Poder Público Estadual, salvo quando impossível o atendimento da demanda, hipótese em que os usuários poderão contratar serviços de terceiros, obedecida a legislação pertinente.

Artigo 12 - Como órgão normativo e para definir as políticas e diretrizes de informática e processamento eletrônico de dados do setor público estadual, fica criado o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP.

Artigo 13 - Integra o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba:

- I - O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de Presidente;
- II - O Secretário de Estado da Administração;
- III - O Secretário de Estado das Finanças;
- IV - O Diretor-Presidente da CODATA;
- V - Dois membros, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, na área de processamento de dados, designados pelo Governador do Estado, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - Os atos regulamentadores do Conselho serão baixados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 14 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixará os atos necessários à regulamen-

7-



tação da presente Lei e à implantação das entidades de que tratam os artigos 10 e 11.

Parágrafo Único - Será promovida pelo Poder Executivo a reorganização dos órgãos da administração, componentes do Sistema Estadual de Planejamento, para dotá-los de estrutura adequada às funções previstas nesta Lei.

Artigo 15 - Fica extinto o cargo de Secretário do Conselho de Desenvolvimento Econômico da Paraíba, símbolo C-9, do Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

Artigo 16 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de outubro de 1976; 889 da Proclamação da República.

[Handwritten signatures and names on lined paper:]

[Signature]
Fernando Albuquerque
Francisco de Brito Thais
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.189.499/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1977
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODATA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO AV JOAO DA MATA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 58.015-020	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATALOPES@CODATA.PB.GOV.BR		TELEFONE (83) 9607-9891
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PB		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2023** às **11:09:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA
CNPJ: 09.189.499/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

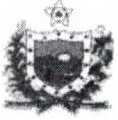
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:20 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **D3B4.E91D.AC7C.E56E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **4B1B.D630.0D49.C58A**

Emitida no dia 15/01/2024 às 10:22:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.189.499/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 123
Rubrica

Data: 15/01/2024
Hora: 10:23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/007113

Nº de Controle de Autenticação

500.542.439.664

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09189499000100	Nome do Contribuinte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA				
Endereço AV DR JOAO DA MATA		Número 00200	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015020	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 21726-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 15/01/2024 10:23:32

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.189.499/0001-00
Razão Social: CODATA CIA PROC DADOS PARAIBA
Endereço: RUA BARAO DO TRIUNFO 340 - / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2024 a 01/02/2024

Certificação Número: 2024010318391911851636

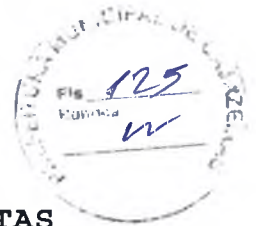
Informação obtida em 15/01/2024 10:21:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Certidão n°: 62960878/2023

Expedição: 10/11/2023, às 12:35:09

Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.189.499/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Fls. 124
Rubrica
W

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA V-02
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-004
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Angelo Giuseppe Guido de A. Rodrigues
ASSINATURA DOTITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 923.353 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2005

NOME ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES

FILIAÇÃO VICENTE PAULO RODRIGUES
CRENILDA PALMEIRA DE ARAUJO RODRIGUES

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 13/03/1965

DOC ORIGINAL CASAM N.960 FLS.160 LIV.4-B
CARTORIO DIST. JOÃO PESSOA-PB.

CPF 431.100.704-30

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

© CASA DA MOEDA DO BRASIL